

Resposta ao Recurso Administrativo

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 007/2024

Objeto: Pregão Eletrônico para reforma e ampliação do C.E.I. Cantinho do Saber

Prezados Senhores,

A **Notável Construtora LTDA**, inscrita no CNPJ **36.831.795/0001-27**, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **Enéias Cadori LTDA**, em relação à decisão de habilitação da Notável Construtora, fundamentando-se nos seguintes pontos:

1. Da Conformidade com os Requisitos de Qualificação Técnica do Edital

Conforme solicitado pelo item 9.12.2.1 do edital, a **Notável Construtora LTDA** apresentou atestados técnicos que comprovam a realização de serviços de **reforma e ampliação, fundações e instalações de prevenção e combate a incêndio**, todos com áreas compatíveis ou superiores à exigida de 168,46 m². Abaixo, detalhamos a conformidade de cada um dos itens questionados:

- **Reforma e/ou Ampliação – 168,46 m²:**
Os atestados apresentados comprovam que a Notável Construtora possui experiência em obras de reforma e ampliação com área superior a 168,46 m², atendendo integralmente o edital.
- **Fundações – 168,46 m²:**
A Notável Construtora também comprovou sua capacidade técnica para realizar fundações em áreas exigidas pelo edital, com atestados que demonstram experiência em serviços de fundação com área equivalente ou superior, cumprindo a norma ABNT NBR 6118:2014, que reconhece fundações, como sapatas, dentro da estrutura de concreto armado.
- **Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio – 168,46 m²:**
Quanto às instalações de prevenção e combate a incêndio, apresentamos atestados técnicos que comprovam nossa competência em projetos de instalação e manutenção de sistemas de combate a incêndio em áreas superiores à exigida, os quais foram aceitos pela equipe de engenharia da Prefeitura na análise preliminar.

Além disso, em relação à alegação de que os atestados apresentados foram emitidos para **pessoas físicas (CPF)** em vez de **pessoas jurídicas (CNPJs)**, cabe ressaltar que o item 9.12.2.1 do edital não impõe restrição quanto à emissão de atestados apenas para pessoas jurídicas. O edital exige que a capacidade técnica seja comprovada, mas permite que os responsáveis técnicos apresentem atestados emitidos em nome de profissionais habilitados, desde que estejam registrados no conselho de classe competente (CREA ou CAU). Assim, a documentação

apresentada pela Notável Construtora LTDA atende aos requisitos do edital, demonstrando a qualificação técnica dos profissionais responsáveis.

Portanto, reiteramos que todos os atestados apresentados foram considerados válidos pelo setor de engenharia, comprovando a conformidade com o edital e qualificando plenamente a Notável Construtora para a execução do objeto licitado.

2. Da Exequibilidade da Proposta com Desconto de 30% e Garantia de Execução

A proposta da **Notável Construtora LTDA** contempla um desconto de 30%, o que está dentro dos limites permitidos e não infringe as condições de exequibilidade conforme o item 8.7 do edital. Este item prevê que, em caso de dúvidas sobre a viabilidade econômica, a Administração pode solicitar diligências adicionais para comprovar a exequibilidade, o que foi prontamente atendido pela Notável Construtora, com a apresentação de planilhas orçamentárias detalhadas e de sua metodologia de controle de custos.

a) Exigências do Edital e Medidas de Garantia

Além da comprovação de exequibilidade já fornecida, o edital também prevê, no item 14.4, que a empresa vencedora poderá apresentar **seguro-garantia** como uma medida adicional de segurança, especialmente em casos de propostas com descontos relevantes. Em alinhamento com este requisito, a Notável Construtora está preparada para fornecer um seguro-garantia que cobre integralmente as obrigações contratuais, reforçando o compromisso com a execução total e sem riscos financeiros para a Administração.

b) Fundamentação com Base na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, §4º, define que uma proposta pode ser considerada inexecutable se for inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, ou seja, um desconto muito superior ao aplicado pela Notável Construtora, que é de 30%. Nossa proposta, portanto, está bem acima do limite legal de inexecutable, o que demonstra que ela é viável e atende ao princípio da economicidade sem comprometer a qualidade dos serviços.

c) Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

De acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em acórdãos como o **Acórdão nº 1922/2014 - Plenário**, é considerado válido o desconto aplicado em propostas licitatórias, desde que a empresa comprove a viabilidade técnica e econômica da execução, o que já foi feito pela Notável Construtora através das diligências atendidas e da apresentação de documentação adicional. Este entendimento confirma que o desconto, por si só, não compromete a execução contratual, especialmente quando medidas de garantia, como o seguro-garantia, são oferecidas como segurança adicional.

Dessa forma, o desconto aplicado pela **Notável Construtora LTDA** não representa risco de execução, e as diligências previamente realizadas e aprovadas pelo setor de engenharia já comprovaram a viabilidade econômica da proposta.

Observação

Sugerimos que a empresa **Enéias Cadori LTDA** realize uma leitura cuidadosa dos requisitos do edital, da legislação vigente, e dos documentos técnicos apresentados pela Notável Construtora durante o processo de habilitação. Esses documentos comprovam a qualificação técnica e a exequibilidade da proposta, evidenciando a conformidade com todos os critérios exigidos pela licitação. Tal leitura contribuirá para evitar interpretações incorretas e questionamentos infundados.

3. Conclusão e Pedido

Diante dos argumentos apresentados e da confirmação prévia da capacidade técnica e da exequibilidade da proposta pela equipe de engenharia, a **Notável Construtora LTDA** solicita o indeferimento do recurso interposto pela empresa **Enéias Cadori LTDA** e a manutenção de sua habilitação, com base em conformidade técnica e econômica estabelecida no edital e em acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Serrada - SC, 07 de novembro de 2024

Atenciosamente,

Luiz Henrique de Oliveira

Proprietário e Representante Legal

Notável Construtora LTDA